

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021 - SETRAB,**nos termos do Padrão nº 06/2002.****Contrato SIGGO nº 043861****Processo Eletrônico nº 04012-00001606/2021-90****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014 e, de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111 - 10º Andar - Campo Comprido - Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, inscrita sob o **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.086.763-5, SSP-PR, inscrito sob o CPF nº 574.460.249-68, na qualidade de **DIRETOR/SÓCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 02 (61701631), da Proposta de Preço (65501524), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (64372561), baseada no art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de disponibilização da ferramenta Banco de Preços, por meio de assinatura de acesso a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, consoante as especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 02 (61701631), da Proposta do Fornecedor (65501524), bem como justificativa de Inexigibilidade da Licitação (64372561), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O Banco de Preços é um avançado banco de dados que apresenta preços praticados por outras instituições públicas, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas o que torna o processo de cotação de preços simples, ágil, ampla e atual.

3.3. A base de dados compreende:

3.3.1. Compras governamentais;

3.3.2. Preços de outros entes públicos;

3.3.3. Preços de sites de domínio amplo;

3.3.4. Cotação direta com fornecedores;

3.3.5. Preços da tabela SINAPI;

3.3.6. Preços CEASA/CONAB;

3.3.7. Banco de Preços da Saúde

3.3.8. Tabela CMED;

3.3.9. Preços para compor planilha de terceirização;

3.3.10. Resultados de Dispensas e Inexigibilidades;

3.3.11. Seleção de filtros por:

3.3.11.1. Pesquisa textual/detalhamento do objeto;

3.3.11.2. CATMAT;

3.3.11.3. Setorial;

- 3.3.11.4. por cidade;
- 3.3.11.5. por marca;
- 3.3.11.6. por número do Pregão Eletrônico;
- 3.3.11.7. por itens sustentáveis;
- 3.3.11.8. por Ata de Registro de Preços;
- 3.3.11.9. por ME/EPP;
- 3.3.11.10. por palavra chave e preço;
- 3.3.11.11. por unidade de fornecimento;
- 3.3.11.12. por UASG/Órgão e
- 3.3.11.13. por modalidade.
- 3.3.12. Relatórios fornecidos:
- 3.3.12.1. Relatório com dados comerciais do fornecedor;
- 3.3.12.2. Relatório com UF de origem da pesquisa;
- 3.3.12.3. Relatórios personalizados;
- 3.3.12.4. Relatórios em PDF e EXCEL;
- 3.3.12.5. Relatórios com gráficos estatísticos; e
- 3.3.12.6. Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet.
- 3.3.12.7. Recursos Adicionais:
- 3.3.12.8. Fórmulas de cálculos (26 opções de fórmulas);
- 3.3.12.9. Cotação com vários itens-lotes;
- 3.3.12.10. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 3.3.12.11. Detalhamento de propostas e lances do Pregão;
- 3.3.12.12. Seleção de preços manualmente;
- 3.3.12.13. Histórico de vendas do fornecedor;
- 3.3.12.14. Todas as pesquisas ficam salvas;
- 3.3.12.15. Mapa estratégico de compras e
- 3.3.12.16. Treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat online e videoconferência.
- 3.3.13. Ferramentas auxiliares:
- 3.3.13.1. Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- 3.3.13.2. Sistema de elaboração de referência - interativo (modelo AGU); e
- 3.3.13.3. Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.
- 3.4. Disponibilização de 03 (três) licenças para 03 (três) usuários, conforme segue:

Medida	QDE	UNITARIO	VALOR R\$
USUÁRIO	3	8.8975,00	26.925,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. As senhas e logins que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, na forma que se segue:
- 4.2.1. Disponibilização do login e senha de acesso ao sistema Banco de Preços, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE;
- 4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 26.925,00 (vinte e sei mil novecentos e vinte e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução

Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária n.º 90/2021 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (61272454):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101-00001 – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	1 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBITEM DA DESPESA:	11 – Locação de software
DISPONIBILIDADE:	R\$ 26.925,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco reais)

6.2. O Empenho é de R\$ 26.925,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme a Nota de Empenho n.º 2021NE000280 (64643588), emitida em 25/06/2021, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade: "Ordinário".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.7.A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11. E demais condições constantes do Termo de Referência nº 02 (61701631) e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 807,75 (oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993), quando necessário, aos quais serão incumbidas às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.4. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 02 (61701631) e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Proporcionar à Contratante as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa desempenhar normalmente os serviços.

11.6. Arcar com todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

11.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato ou instrumento hábil previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993;

11.11. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência nº 02 (61701631);

11.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.15. E demais condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 02 (61701631).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, II c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, julho de 2021

Pelo CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB – DF

Pela CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Diretor/Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 12/07/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65386654)
verificador= **65386654** código CRC= **4BD512D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF